

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



LEI Nº 532, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

“Define obrigações de pequeno valor nos termos do artigo 100, § § 3º e 4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela emenda constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009”.

Art. 1º. No âmbito do Município de Terra Nova, ficam definidas como obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior ao maior benefício previdenciário pago pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 1º Para fins de delimitação do limite previsto no caput, considerar-se-á:

- I** – caso tenha havido execução de sentença no processo judicial, a data de preclusão da discussão quando ao valor devido;
- II** – caso tenha sido realizado requerimento administrativo, sem a prévia execução de sentença, a data do protocolo do pedido.

§ 2º Em caso de litisconsórcio, será considerado o valor devido a cada litisconsorte de forma autônoma para fins de verificação do limite a que alude o caput.

§ 3º Os honorários de sucumbência, as custas e as despesas processuais deverão ser consideradas como parcela integrante do valor devido, para fins de classificação do requisito como de pequeno valor.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAIPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Art. 2º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do protocolo da requisição de pagamento na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – fotocópia da sentença e de todos os acórdãos existentes no processo;

II – fotocópia a certidão de trânsito em julgado da demanda;

III – caso exista execução de sentença, a fotocópia do cálculo homologado em juízo e das decisões judiciais eventualmente existentes em tal fase processual, assim como sua certidão de trânsito em julgado;

IV – caso não exista execução de sentença, planilha de cálculo elaborada pelo interessado, que demonstre a liquidez da obrigação e a observância do limite legal, inclusive somando-se honorários de sucumbência, custas e demais despesas processuais;

V – mandato específico ou cópia de mandato outorgado para ajuizamento da ação judicial, no caso de pedido realizado por procurador.

Parágrafo único – O prazo para pagamento da requisição de pequeno valor, solicitada administrativamente, no caso de necessidade de sua correção ou da juntada de eventuais documentos faltantes, reiniciará a partir do protocolo da retificação.

Art. 4º A Administração Municipal antes de proceder ao pagamento de Requisição de Pequeno Valor – RPV, deverá verificar se o beneficiário é devedor junto ao Município de Terra Nova.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Parágrafo Único – Extinto débito em nome do beneficiário do pagamento de Requisição de Pequeno Valor – RPV junto à Administração Municipal, será realizada a compensação com o valor da Requisição de Pequeno Valor – RPV, total ou parcialmente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 403 de 23 de agosto de 2012.

Terra Nova, 22 de novembro de 2021.

ÉDER SÃO PEDRO MENEZES

Prefeito Municipal (2021-2024)



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br